



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 063/ 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID - 19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Sítio Novo as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA

Art. 1º O funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais, públicos e privados, no âmbito do Município de Sítio Novo/MA, durante o período de vigência do estado de emergência em saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 2020, e o estado de calamidade estabelecidos pelos Decretos Estaduais, observará o disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 2º Consideram-se serviços e atividade essenciais, no âmbito da competência do Município, não sujeitos a paralisação ou interrupção:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações e internet;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

XII - fiscalização ambiental;

XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XIII-A - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal.

XVI - as atividades industriais;

XVII - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os *home centers*, bem como os serviços de construção civil;

XVIII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XIX - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XX - barbearias, salões de beleza e manicures, mediante agendamento e atendimento individualizado.

XXI - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XXII - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês.

Art. 3º Os serviços e atividades não classificados como essenciais nos termos do artigo 2º deste Decreto deverão substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

Art. 4º Os estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais que realizem atendimento presencial deverão funcionar de acordo com as seguintes determinações e sempre que possível, o atendimento presencial ao público deverá ser por serviços *on line*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, e cumulativamente:

I - Os estabelecimentos comerciais adotarão providências para restringir a circulação de pessoas em até no máximo 3 (três) por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos;

II - higienizar, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas,



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



etc), os pisos, paredes e bancadas, com álcool a 70% (setenta por cento), ou produtos semelhantes.

III - manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente a cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, bem como equipar com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;

IV - disponibilizar álcool em gel para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximos aos locais de contato manual frequente;

V - em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas e manter os distanciamentos mínimo de 2 (dois) metros umas das outras, demarcando o solo;

VI - divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre os riscos de contaminação;

VII - exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir principalmente o nariz e a boca.

VIII - o recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para pagamento deverá ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados;

IX - fazer utilização, se necessário, de senhas ou outros sistemas eficazes a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento.

XI - Fica expressamente proibida o consumo de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas ou em qualquer outro semelhante, devendo os responsáveis proibir o acesso de clientes ao interior do estabelecimento comercial sob quaisquer hipótese, mantendo apenas uma porta aberta com barreira na entrada;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



XII - Restaurantes, bares, lanchonetes e semelhantes não poderão abrir, podendo oferecer seus serviços e produtos *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, ou atender por apenas uma porta com barreira na entrada.

XIII – Academias de ginásticas poderão abrir desde que mantenham no máximo 6 (seis) pessoas em atividade por hora e tome as precauções de higienização dispostas neste decreto.

Art. 5º Fica expressamente proibido atividades em salões de festas, realização de festas de aniversários, cerimônias, casamentos, confraternização, buffets, clubes, realização de shows e espetáculos e atividades esportivas de contato, bem como atividades congêneres e demais similares.

Art. 6º - O descumprimento deste Decreto por parte dos responsáveis pelas atividades essenciais e não essenciais acarretará advertência verbal ou formal, e caso persista o descumprimento, será aplicada multa de até 10 (dez) salários mínimos e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de adoção de medidas como o emprego de força policial, bem como responder por crime de Infração de medida sanitária preventiva de acordo com o artigo 268 Código Penal e demais Legislações aplicáveis ao que o caso exija.

Art. 7º - A Vigilância sanitária do Município de Sítio Novo/MA será responsável pela fiscalização das atividades comerciais e terá competência para advertir verbal e formalmente e, se caso necessário aplicar a multa prevista no artigo 6º do presente Decreto, bem como tomar as atitudes devidas junto aos órgãos municipais para cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º Fica recomendado veementemente a população do Município Sítio Novo a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo coronavírus, em geral:

I - evitar deslocamento a outras cidades salvo que quando efetivamente necessário, evitando, em quaisquer hipóteses, a aglomeração de pessoas;

II - observar as determinações do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto;

III - usar máscaras em estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, realizando a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscara descartáveis e a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 9º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais terão o prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da publicação do presente para se adaptarem as normas deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 22 dias do mês de abril de 2020.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

